



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 150 , DE 07 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº: 70 de 28.11.2008 - Código de Obras em seu Artigo 168.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - O parágrafo primeiro do artigo 168 da Lei Complementar nº: 70 de 28 de Novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação:

“As fachadas poderão apresentar, balanceadas sobre o afastamento frontal mínimo, acima do pavimento térreo, Saliências destinadas e elementos estruturais, a quebra-sóis, jardineiras e a colocação de aparelhos de ar condicionado, desde que as mesmas não ultrapassem a profundidade de 0,40 m (quarenta centímetros), se continuas ao longo da fachada e de 0,80 m (oitenta centímetros), se não continuas, essas saliência não serão computadas no cálculo da área total da edificação.”

Art. 2º - Fica adicionado o parágrafo quarto ao artigo 168 da Lei Complementar nº: 70 de 28 de Novembro de 2008, com a seguinte redação:

“As fachadas das edificações residenciais poderão ainda apresentar, balanceados sobre o afastamento frontal mínimo, acima do andar térreo, elementos estruturais destinados a sacadas e varandas desde que as mesmas não ultrapassem a profundidade de 2,00 m (dois metros), essas áreas serão computadas no cálculo da área total da edificação.”

Art. 3º - Esta Lei complementar, de autoria do Vereador Niodir Sales, entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 07 de MAIO de 2012.

Publicidade

Em 14 de maio, 2012
no Est. Im. Not. Ed. 359
p/w mat. 24497


Sérgio Soares
Prefeito